



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº 01, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

ESTABELECE O REGULAMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS DO CRA-BA.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das operações realizadas pelos Núcleos de Estudos do CRA-BA, com vistas a uma maior integração com os Profissionais de Administração, empresários e o público acadêmico que atua em áreas temáticas específicas, discutindo tendências, gerando novas ideias, vivências e visões para novas realidades;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CRA-BA, na 3ª Reunião Plenária Extraordinária realizada em 12 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o REGULAMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS DO CRA-BA, consubstanciado no documento anexo, o qual passa a fazer parte desta Instrução Normativa.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Salvador/BA, 12 de setembro de 2019.

Adm. Tânia Maria da Cunha Dias
Presidente do CRA-BA
CRA-BA nº 7.198



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

NÚCLEOS DE ESTUDOS DO CRA-BA

REGULAMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO

APROVADO NA 3ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA
DO CRA-BA REALIZADA EM 12 SETEMBRO DE 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Núcleos de Estudos do CRA-BA

1- Os Núcleos de Estudos

Os Núcleos de Estudos foram criados pela Resolução Normativa CRA-BA nº 02, de 26 de maio de 2010 (Anexo), com a finalidade de *promover estudos de áreas específicas que levarão a uma maior integração com os profissionais de Administração, com empresários e com o público acadêmico que atua na área temática específica, constituída com o intuito precípua de alcançar os seguintes objetivos:*

- I- discutir aspectos de inovação tecnológica nas várias áreas da Administração;
- II- promover debates sobre problemáticas organizacionais vividas;
- III- incentivar a constante atualização dos profissionais de Administração, desenvolvendo conhecimentos necessários a sua empregabilidade no ambiente organizacional;
- IV- produzir publicações a respeito das temáticas de cada grupo.

1.1 Os Núcleos de Estudos deverão apresentar resultados em forma de produtos tais como: livro, artigos científicos, pesquisa, palestras, *home-page*, cursos etc, desde que estejam de acordo com os objetivos propostos e submetidos à chancela do CRA-BA.

1.2 Os produtos dos Núcleos não poderão, por hipótese nenhuma, resultar em engrandecimento ou ganho pessoal de um ou alguns participantes.

2 - Áreas Priorizadas para Pesquisa

Os Núcleos de Estudos do CRA-BA poderão aprofundar conhecimentos nas seguintes áreas da Administração:

- I- Administração de Empresas Familiares;
- II- Logística;
- III- Teoria Geral da Administração;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- IV- Gestão de Pessoas;
- V- Administração Mercadológica;
- VI- Administração Financeira;
- VII- Administração Pública;
- VIII- Administração Política;
- IX- Mediação e Arbitragem.

2.1 – Dentro do disposto acima, os profissionais de Administração também poderão aprofundar seus conhecimentos nas áreas abaixo relacionadas, criadas pelo Plenário do CRA-BA em reuniões posteriores à emissão da mencionada Resolução Normativa:

- X – Gestão Sustentável;
- XI – Gestão Universitária;
- XII – Empreendedorismo e Inovação;
- XIII – Governança Pública;
- XIV – Administração Hospitalar;
- XV – Administração da Produção;
- XVI – Gestão Esportiva.

2.2 Além das áreas acima citadas, a Resolução Normativa dispõe que poderão ser instituídos, a critério do Plenário do CRA-BA, Núcleos de Estudos em outras áreas da Administração.

3 – Formação dos Núcleos

Os Núcleos serão criados pelo Plenário do Conselho Regional de Administração da Bahia, obedecendo aos critérios acima registrados. Serão supervisionados pela Diretoria de Formação Profissional do CRA-BA, a quem caberá referendar os trabalhos realizados e proposições a serem submetidos ao Plenário para deliberação. A participação dos Núcleos de Estudos do CRA-BA deve permitir troca de experiências com profissionais de diferentes segmentos, discutindo tendências, gerando novas ideias, vivências e visões para novas realidades.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

4 - Coordenação dos Núcleos

Cada Núcleo de Estudos será coordenado por um Profissional da Administração por um período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, a critério da Diretoria Executiva do CRA-BA.

4.1 O Coordenador será escolhido por Comissão constituída para esta finalidade, presidida pelo Diretor de Formação Profissional. Para esta escolha, a Comissão deverá levar em consideração as seguintes características pessoais:

- ser Profissional de Administração;
- estar em dia com suas obrigações junto ao CRA-BA;
- ter representatividade na área de estudo do Núcleo pretendido (professor, experiência etc.);
- estar de acordo com os princípios e objetivos dos Núcleos de Estudos do CRA-BA.

4.2- O Coordenador deve apresentar, para a devida aprovação do Diretor de Formação Profissional, um Plano de Trabalho para o Núcleo em questão.

4.3– A substituição do Coordenador se dará:

- por término do tempo estabelecido (2 anos); ou
- por decisão do CRA-BA; ou
- por vontade própria.

4.3.1 Para quaisquer dessas alternativas, o afastamento será objeto de comunicação ao Plenário, cabendo à Diretoria de Formação Profissional fazer o comunicado por carta ao Coordenador afastado.

4.3.2 No caso de afastamento por vontade própria, o Coordenador deverá apresentar carta ao CRA-BA apresentando sua disposição em se afastar, com os motivos que ensejam o pedido.

4.3.3 A substituição do Coordenador seguirá os mesmos passos da nomeação acima descritos e será homologada pela Presidência do CRA-BA. O Coordenador que deixa o cargo poderá indicar seu substituto, que será submetido à consideração do Diretor de Formação Profissional e posterior aprovação pelo Plenário.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

4.4 – Cabe ao Coordenador do Núcleo:

- Organizar previamente a agenda dos encontros ao longo de cada semestre;
- Analisar os currículos dos candidatos e checar o mínimo de preparo necessário para participação, acompanhamento e/ou contribuição aos conteúdos que serão desenvolvidos.
- Preparar e deixar muito claro, no primeiro encontro do semestre, as regras e o mecanismo de funcionamento do Núcleo, bem como são estabelecidos os temas a serem estudados a cada encontro;
- Escolher os métodos de estudos adequados ao perfil do Núcleo (área de estudo e participantes) e aos objetivos gerais estabelecidos pelo CRA-BA;
- Prestar contas ao CRA-BA sempre que solicitado a respeito das atividades do Núcleo;
- Estimular os participantes a terem um diálogo aberto, participativo na área de competência do Núcleo;
- Manter diálogo e clima harmônico com os demais Núcleos de Estudos;
- Priorizar os demais Núcleos de Estudos em eventos que busquem a interdisciplinaridade, dentro de suas respectivas áreas de estudo e competência.

5 - Participantes dos Núcleos

Os participantes dos Núcleos de Estudos deverão:

- a) ser registrados no CRA-BA; ou
- b) ser acadêmicos da área de Administração;
- c) ter suas obrigações com o CRA-BA em dia.

5.1 A Pessoa Jurídica cadastrada no CRA-BA poderá inscrever até 2 (dois) participantes nos Núcleos de Estudos.

5.2 Faculta-se a participação, nas atividades ou eventos promovidos, de outros profissionais, considerando a interdisciplinaridade existente nos conteúdos específicos a serem focalizados.

5.3 Não serão cobradas taxas de participação dos participantes.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

5.4 As inscrições serão realizadas semestralmente. O CRA-BA enviará o edital das novas vagas a todos os registrados em sua base de dados.

5.5 Os dias e horários de cada Núcleo serão divulgados no Site do CRA-BA.

6 – Funcionamento e Metodologia

Os Núcleos de Estudos funcionarão no auditório do Centro de Desenvolvimento Profissional do CRA-BA, em horários compatíveis com a disponibilidade de seus participantes e da liberação do espaço pelo Conselho.

6.1 Cada Núcleo poderá criar sua metodologia própria, desde que não colida com os propósitos elencados na Resolução Normativa 02 e com o previsto no presente Regulamento.

6.2 Os encontros serão realizados de forma interativa e participativa, respeitando as diferenças e individualidades, buscando-se inclusão e uma construção coletiva.

6.3 As reuniões acontecerão, no mínimo, uma vez por mês.

6.4 Podem ser utilizados os seguintes recursos para a realização dos objetivos propostos nos Núcleos de Estudos: pesquisas, palestras, vivências, dinâmicas, filmes, vídeos institucionais, cases, textos de apoio etc.

6.5 O participante não poderá ter duas faltas seguidas ou três alternadas, no período de 1 (um) ano. Caso ocorra uma das situações citadas, será desligado do Núcleo.

6.6 As suas presenças serão registradas, a cada encontro, em Listas de Presenças, que serão repassadas ao final de cada encontro ao Setor de Desenvolvimento e Profissionalização do CRA-BA.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

6.7 A cada reunião, o grupo elegerá a pauta com os temas e situações que sejam interessantes para a área de estudo do respectivo Núcleo e que agreguem valor à profissão e/ou ao CRA-BA.

6.8 O Núcleo de Estudos deverá registrar o que ocorreu a cada encontro, para que seja possível reconstituir a sua história e contribuição. Além disso, auxilia os participantes a darem continuidade ao que aconteceu no encontro anterior e contribui para a memória do Relatório Anual de Atividades do CRA-BA.

6.9 O Coordenador deverá apresentar ao Diretor de Formação Profissional um relatório com as atividades desenvolvidas durante o ano (Relatório Anual de Atividades). Poderão ser anexados ao relatório documentos referentes às atividades: fotos, listas de presença, recortes de jornais etc.

6.10 Ao final de cada ano, será emitido pelo CRA-BA, para cada integrante dos Núcleos, certificado de participação, com as horas correspondentes à sua presença nos encontros.

7 – Resultado

Para o melhor resultado por parte dos Núcleos, o CRA-BA se responsabiliza por:

- a) liberação do espaço para a ocorrência das reuniões;
- b) divulgação dos Núcleos de Estudos para incentivo à participação;
- c) apoio aos eventos a serem desenvolvidos;
- d) apoio na divulgação dos artigos científicos produzidos pelos Núcleos, após aprovação da Comissão constituída para esta finalidade, *ad referendum* do Plenário do CRA-BA.

Adm. Tânia Maria da Cunha Dias
Presidente do CRA-BA
CRA-BA nº 7.198



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

(ANEXO)

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/BA Nº 02, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Institui no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA/BA, Núcleos de Estudos em áreas específicas da Administração.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA/BA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sistema CFA/CRAs tem como missão “promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão dos registrados visando a defesa da Sociedade” e que o alcance dessa missão exige uma pluralidade de ações integradas entre o Conselho e a sociedade, de forma a criar um vínculo ético de confiança, ampliando, na comunidade, a certeza de que os profissionais registrados são cidadãos com as habilidades e competências necessárias para resolver as problemáticas comuns ao ambiente das organizações.

CONSIDERANDO que, um dos fundamentos filosóficos, na busca do alcance da missão do sistema, é a valorização do conhecimento, basilar para a profissão, constata-se a necessidade de desenvolver ações que nos possibilitem o compromisso de acompanhar o avanço tecnológico e as mudanças conjunturais, promovendo a busca pela atualização contínua.

CONSIDERANDO o PROJETO DE CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESTUDOS DO CRA-BA, proposto pela Diretoria de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRA-BA, cuja finalidade é instituir no âmbito do CRA-BA, Núcleos de Estudos em determinadas áreas da Administração, visando promover uma maior integração com empresários e com o público acadêmico que atua na área temática específica constituída. E a DECISÃO do Plenário na 5ª Reunião Plenária Ordinária do CRA-BA, realizada no dia 26 de maio de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído, no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA –



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CRA/BA, Núcleos de Estudos nas seguintes áreas da Administração:

- I- Administração de Empresas Familiares;
- II- Logística;
- III- Teoria Geral da Administração;
- IV- Gestão de Pessoas;
- V- Administração Mercadológica;
- VI- Administração Financeira;
- VII- Administração Pública;
- VIII- Administração Política;
- IX- Mediação e Arbitragem.

§ 1º - poderão ser instituídos, a critério do Plenário do CRA-BA, outros Núcleos de Estudos em outras áreas da administração.

Art. 2º - Os Núcleos de Estudos tem como finalidade promover uma maior integração com empresários e com o público acadêmico que atua na área temática específica constituída, com o intuito precípua de alcançar os seguintes objetivos:

- I- Discutir aspectos de inovação tecnológica nas várias áreas da Administração;
- II- Promover debates sobre problemáticas organizacionais vividas;
- III- Incentivar a constante atualização dos profissionais da Administração, desenvolvendo conhecimentos necessários à sua empregabilidade no ambiente organizacional;
- IV - Produzir artigos científicos a respeito das temáticas de cada grupo.

Art. 3º - Os membros desses Núcleos de Estudo deverão, necessariamente, ser profissionais registrados e com suas obrigações em dia com o CRA-BA, bem como acadêmicos nas áreas da Administração.

§ 1º - Cada Núcleo de Estudo será coordenado por um Administrador e com suas obrigações em dia com o CRA-BA, cujo *curriculum vitae* justifique a sua escolha.

§ 2º - O coordenador será escolhido por comissão constituída para esta finalidade, e



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

presidida pelo Diretor de Desenvolvimento Profissional e Institucional.

§ 3º - Faculta-se a participação, nas atividades ou eventos promovidos, de outros profissionais, considerando a interdisciplinaridade existente nos conteúdos específicos a serem focalizados.

Art. 4º - Os Núcleos de Estudos funcionarão no auditório do Centro de Desenvolvimento do CRA-BA, em horários compatíveis com a disponibilidade de seus participantes e da liberação do espaço pelo Conselho, em reuniões que acontecerão, preferencialmente, uma vez por mês.

§ 1º Caso se faça necessário, poderá ocorrer mais de uma reunião por mês.

§ 2º Ao final de cada ano, será emitido, pelo CRA-BA, para cada integrante dos Núcleos, certificado de participação.

§ 3º Os Núcleos de Estudos criados, e outros que venham a ser instituídos, serão supervisionados pela Diretoria de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRA-BA, a quem caberá referendar os trabalhos realizados a serem submetidos ao Plenário para deliberação.

Art. 5º - Caberá ao CRA-BA:

- I- Liberação do espaço para ocorrência das reuniões;
- II- Divulgação dos Núcleos de Estudo para incentivo à participação;
- III- Apoio aos eventos a serem desenvolvidos;
- IV- Apoio na divulgação dos artigos científicos produzidos pelos núcleos, após aprovação da Comissão constituída para esta finalidade, *ad referendum* do Plenário do CRA-BA.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 26 de maio de 2010.

Adm. Tânia Maria da Cunha Dias
Presidente do CRA-BA
CRA-BA nº 7.198